LEGISLAÇÃO Revogada
Pelo Decreto nº 8.463
D.O.E. 25-04-1980

ESTADO DA PARAÍBA

Decreto n. 7.508 de 03 de fevereiro de 1978

Dispõe sobre as promoções dos graduados da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regulamento estabelece o sistema de promoções dos graduados da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e as condições que as regularão, tendo em vista:

I - as necessidades das Organizações Policiais-Militares;

II - a seleção dos valores profissionais;

III - o acesso gradual, regular e harmônico às graduações da hierarquia na Polícia Militar, de modo a proporcionar às praças, em igualdade de condições, possibilidades iguais; e

IV - a centralização, em um único órgão, dos encargos relativos às promoções de graduados.

Art. 2º - As promoções, dentro das vagas existentes, serão realizadas visando a dar justo valor à capa-

cidade profissional e às habilitações especiais dos graduados, obedecendo-se ao princípio biforme Antiguidade-Merecimento ou de classificação intelectual no curso de formação.

Parágrafo Único - Para a efetivação do princípio Antiguidade-Merecimento serão computados valores proporcionais correspondentes a esses dois aspectos, através da aferição de fatores positivos e negativos, definidos neste Regulamento.

Art. 3º - As promoções de graduados serão feitas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, nas condições previstas neste Regulamento.

§ 1º - As promoções às graduações de Subtenente PM, 1º Sargento PM e 2º Sargento PM serão feitas pelo princípio estabelecido no art. 2º e dependerão da apresentação das respectivas relações organizadas pela Comissão de Promoções de Praças.

§ 2º - As promoções às graduações de 3º Sargento PM, o Cabo PM, serão realizadas, para preenchimento das vagas existentes na Corporação, obedecendo a ordem rigorosa de merecimento intelectual obtido nos respectivos cursos de formação. Os que deixarem de ser promovidos por falta de vaga concorrerão, com os graus obtidos nos respectivos cursos, com os componentes das turmas dos cursos seguintes, caso não tenham sido promovidos anteriormente para preenchimento de vagas que se tenham verificado.

§ 3º - Será promovido "post-mortem" o Sargento PM que na data do seu falecimento já fizer jus à promoção, por satisfazer as condições fixadas neste Regulamento.

Art. 4º - A Comissão de Promoções de Praças (CPC) é o órgão destinado a assessorar o Comandante-Geral em todos os assuntos relativos à promoção, e à carreira profissional dos graduados nos quais emitirá pareceres e tomará resoluções, na conformidade deste Regulamento.

CAPÍTULO II
Condições para Promoção

Art. 5º - São condições imprescindíveis para a promoção à graduação superior, ressalvadas as prescrições especiais, constantes dos Regulamentos das Escolas ou Centros em que funcionarem Cursos de Formação de Graduados (CFS ou CFC):

I - ter sido inspecionado de saúde, até a data limite fixada no Calendário (Anexo 3);

II - estar, no mínimo, classificado no comportamento "BOM";

III - ter, no mínimo, os seguintes interstícios, contados dia a dia;

a) para 3º Sargento PM: o prazo de duração do Curso de Formação de Sargentos (CFS);

b) para 2º Sargento PM: 06 (seis) anos de 3º sargento PM;

c) para 1º Sargento PM: 02 (dois) anos de 2º sargento PM;

d) para Subtenente PM: 02 (dois) anos de 1º sargento PM e 16 (desseis) anos de praça; e

e) os interstícios acima referem-se às datas marcadas para promoções.

IV - ter sido aprovado respectivamente nos cursos de formação, aperfeiçoamento ou em concursos conforme as exigências legais.

Parágrafo Único - o graduado que deixar de ser promovido em vista de não ter sido inspecionado de saúde, por culpa de terceiros, terá uma única vez assegurado o seu

direito de acesso, na promoção seguinte, independentemente de vaga, a contar da data em que teria sido promovido, desde que julgado"apto".

Art. 6º - Com referência ao requisito do inciso I do artigo 5º, ao caso de se verificar a incapacidade' a Junta Especial de Saúde (JES) declarará se aquela é temporária ou definitiva.

§ 1º - No caso de incapacidade temporária - decorrente ou não de acidente em serviço ou moléstia nele adquirida o graduado será promovido na data em que tal lhe couber, desde que, a contar da data da inspeção de saúde, até a data da promoção, haja decorrido prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 2º - No caso de a incapacidade temporária não ser decorrente de acidente em serviço ou de moléstia nele contraída e de haver ocorrido em data que ultrapasse o prazo ' máximo de 06 (seis) meses o graduado só será promovido ao ser julgado "apto". Se-lo-á facultado ou permitido contar da data de promoção anterior mais próxima, independentemente de existência de vaga. Nesta eventualidade, ficará excedente, até a abertura de vaga, procedendo-se, então como determinado no § 2º do Art. 9º.

§ 3º - Quando a incapacidade temporária for decorrente de acidente em serviço ou de moléstia nele contraída, por prazo superior ao estipulado no § 1º, o graduado será promovido na data em que isto lhe couber, desde que o respectivo Documento Sanitário de Origem tenha sido apresentado à Comissão de Promoções de Praças dentro do prazo previsto no Anexo 3 (parte relativa à inspeção de saúde).

§ 4º - No caso de incapacidade definitiva , ou de incapacidade temporária por período superior a 02 (dois) anos, o graduado será reformado, de acordo com o Estatuto dos Policiais-Militares.

Art. 7º - O prazo de validade da Inspeção de Saúde é de 12 (doze) meses.

Art. 8º - A bravura em operações de guerra, estando a Polícia Militar convocada pelo Governo Federal, poderá constituir motivo de promoção, independentemente de quaisquer outras condições.

§ 1º - Para fins deste artigo, a bravura deverá ser comprovada em ato ou atos não comuns, de coragem, audácia, valor diante das responsabilidade, firmeza, energia, tenacidade e sentimento do dever, devidamente reconhecidos pelo Comando Militar a que a PM estiver subordinada - exterioriza - dos em feitos úteis às operações em curso, pelos resultados obtidos ou pelo exemplo dado à tropa, obedecidas as instruções dos Chefes.

§ 2º - A bravura, caracterizada nos termos do parágrafo anterior, determinará a promoção, mesmo que do ato praticado tenha resultado morte ou invalidez.

§ 3º - A promoção por bravura será feita pelo Governador do Estado obedecidas as exigências constantes deste Artigo.

§ 4º - Será possibilitado ao graduado promovido por bravura, habilitar-se ao acesso que teve, mediante satisfação das condições normais exigidas para o mesmo. Se não preencher os requisitos, dentro do prazo estabelecido, ser-lhe-á concedida a faculdade de permanecer em serviço, na graduação a que atingiu por bravura, até a idade limite de permanência na ativa. Ao ser transferido para a reserva, terá os benefícios que a Lei lhe assegurar.

Art. 9º - Não concorrerá à promoção, embora satisfaça às condições exigidas, o graduado que:

I - estiver "sub-judice" com processo no Foro Civil, ou Militar, ou submetido a Conselho de Disciplina;

II - Não estiver em efetivo serviço na Polícia Militar, em consequência de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) serviço estranho à Polícia Militar, ressalvado o prescrito na letra "b" do parágrafo 1º do Art. 75, do Estatuto do Pessoal da Polícia Militar;

c) cumprimento de sentença;

d) deserção ou ausência ilegal;

e) extravio ou desaparecimento.

III - Ingressar no comportamento "insuficiente" ou "mau";

IV - Tornar-se fisicamente incapaz para o serviço da Polícia Militar, temporária ou definitivamente, ressalvado o constante do Art. 6º.

§ 1º - Absolvido em última instância, ou declarado sem culpa pelo Conselho de Disciplina, será o graduado promovido em ressarcimento de preterição, independentemente de vaga e data, ficando excedente, se for o caso, até abertura de vaga, procedendo-se de acordo com o § 2º do artigo 10.

§ 2º - A incidência ou a cessação de qualquer das situações previstas nos incisos de I a IV deste artigo deverá ser comunicada, com a máxima urgência, diretamente à Comissão de Promoções de Praças pelo Comandante, diretor ou chefe de Organização Policial-Militar a que pertence o graduado.

§ 3º - Os promovidos em ressarcimento de preterição, decorrente de qualquer motivo, ficarão excedentes até que se abra vaga, procedendo-se de acordo com o § 2º do art. 10.

§ 4º - Embora enquadrado neste artigo, o graduado será obrigatoriamente incluído no Quadro de Acesso.

§ 5º - Todas as alterações anunciadas neste artigo, ocorridas após o encerramento das alterações, deverão ser participadas com a máxima urgência e diretamente à Comissão de Promoções de Praças, sem prejuízo de outros órgãos aos quais devem, também, ser comunicadas.

Art. 10 - Será promovido à graduação imediata, independentemente de número de pontos e de vagas, desde que atenda às demais exigências, o graduado que tiver satisfeito às seguintes condições:

I - 3º Sargento PM: (dez) anos de efetivo serviço na graduação e, no mínimo 13 (treze) anos de efetivo serviço; e

II - 2º Sargento PM: 10 (dez) anos de efetivo serviço na graduação e, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

§ 1º - A promoção de que aqui se trata será feita na primeira data de promoção seguinte àquela em que o graduado completar os prazos previstos neste artigo.

§ 2º - Enquanto houver excedentes, estes preencherão vagas da graduação imediatamente inferior. Ocorrendo vagas nas suas graduações, deverão os excedentes ocupá-las.

CAPÍTULO III

Acesso de Graduados

Art. 11 - O acesso dos sargentos PM às diversas graduações será processado mediante habilitação regulamentar do graduado incluído no Quadro de Acesso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 - Quadro de Acesso é um conjunto de relações de sargentos PM em condições de serem promovidos, organizado segundo o disposto neste Regulamento e rigorosamente por ordem decrescente de pontos.

Parágrafo Único - Não serão incluídos em Quadro de Acesso os sargentos PM que vierem a atingir a idade' limite de permanência na ativa, na sua graduação, antes da data prevista para a respectiva promoção. (Calendário, Anexo 3)

Art. 13 - O Quadro de Acesso será organizado discriminadamente para sargentos policiais-militares segundo qualificações policiais-militares particulares.

Parágrafo Único - A cada data de promoção ' corresponderá somente um Quadro de Acesso, por graduação.

Art. 14 - O graduado concorrerá à promoção' dentro do número de vagas autorizadas para as qualificações Policiais-militares particulares.

Parágrafo Único - Os sargentos relacionados para promoção segundo os pontos apurados nas respectivas fichas de promoção (Anexos 1 e 2).

Art. 15 - É concedido o prazo de 10 (dez) ' dias, a contar da data de transcrição do Quadro de Acesso em Boletim Interno da Organização Policial-Militar em que estiver servindo o graduado para que o interessado requeira o que julgar de seu direito.

§ 1º - Somente serão considerados pela Comissão de Promoções de Praças os requerimentos que ali derem ' entrada até 10 (dez) dias antes da data marcada para a promoção correspondente.

§ 2º - Na hipótese de atraso na C.P.P., ou extravio de documentação remetida aquela Comissão, caberá recurso quando a sua remessa ficar devidamente comprovada pela Comissão Policial-Militar responsável.

Art. 16 - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) remeterá à Comissão de Promoções de Praças a relação das praças aptas à promoção a cabo PM/BM e 3º Sargento PM/BM em rigorosa ordem de classificação de término ' do Curso.

§ 1º - A Comissão de Promoções de Praças ' de posse dessas relações preparará a Nota de Promoção para pu - blicação em Boletim Interno da Polícia Militar, que deverá ' obedecer à rigorosa ordem de merecimento intelectual e estar' dentro do número de vagas existentes. Essa Nota de Promoção se rá despachada diretamente pelo Comandante-Geral.

§ 2º - O Cabo PM e o soldado PM que fica - rem fora do número de vagas concorrerão à promoção de acordo' com o § 2º do Art. 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Relações de Alterações de Sargentos

Art. 17 - A relação de alteração de Sargen tos PM será preparada em 03 (três) vias, a saber: a primeira' (original) destina-se-á à Comissão de Promoções de Praças; a segunda (com contracópia) pertencerá ao interessado, que deve rá ficar em condições de apresentá-la, quando solicitado; a terceira via, sempre que o sargento for movimentado, deverá ' ser remetida da Organização Policial-Militar de origem para a de destino, após completado o registro das alterações ocorri- das com o sargento na Organização Policial-Militar de origem.

Art. 18 - A Relação de Alterações de Sar - gento PM deverá conter, em ordem cronológica, todos os fatos' de sua vida policial-militar, a contar da data de praça, e será remetida à Comissão de Promoções de Praças, pela primei- ra vez, no final do semestre que coincidir com a promoção a 3º sargento PM, de acordo com o Calendário (Anexo 3).

Parágrafo Único - As Relações de Alterações subsequentes, abrangendo período de 06 (seis) meses, serão ' igualmente remetidas à Comissão de Promoções de Praças, de acordo com o Calendário (Anexo 3).

Art. 19 - A documentação necessária ao pre

enchimento da Ficha de Promoção de Sargento (isto é: Relações de Alterações, resultados de Inspeção de Saúde, etc) deverá ser remetida diretamente à Comissão de Promoções de Praças, pela Organização Policial-Militar onde o sargento PM estiver servindo, respeitada a data de entrada prevista no Anexo 3.

§ 1º - Em caso de transferência, a Organização Policial-Militar de origem remeterá as alterações registradas até a data de desligamento, cabendo à Organização Policial-Militar de destino a remessa das alterações nela ocorridas, desde a data da inclusão do sargento PM até a data de encerramento da relação das Alterações.

§ 2º - A elaboração e a remessa dessa documentação serão obrigatórias e da exclusiva responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor da respectiva Organização Policial-Militar.

§ 3º - O sargento PM interessado deverá apor o "Ciente" nas suas Relações de Alterações e em todos os ofícios (2a via) que lhe digam respeito, remetidos à Comissão de Promoções de Praças. No caso de a urgência e a natureza da informação justificarem sua remessa via rádio ou telex, deverá a mesma ser confirmada por ofício, com brevidade compatível.

§ 4º - Quando, por motivo de força maior, não for possível o cumprimento da exigência da aposição do "Ciente", o Comandante, chefe ou diretor responsável consignará a razão da impossibilidade.

Art. 20 - A entrada da RElação de Alterações na Comissão de Promoções de Praças, depois da data limite estipulada (Anexo 3), acarretará a inclusão do sargento no Quadro de Acesso com o total de pontos do 4ultimo semestre registrado na Comissão de Promoções de Praças.

Parágrafo Único - No caso deste artigo não caberá recurso posterior, para promoção em ressarcimento,

com base nos pontos do (s) semestre (s) não computado (s), ' ressalvado o disposto no art. 22.

Art. 21 - A falta de entrada do resultado de Inspeção de Saúde na Comissão de Promoções de Praças até a data fixada (Anexo 3), obstará o sargento PM de concorrer' as promoções relacionadas com aquela data.

Parágrafo Único - não haverá recursos para promoção em ressarcimento, pela apresentação de resultado de inspeção de saúde posteriormente àquela data, ressalvado' o disposto no artigo 22.

Art. 22 - Somente será admitido recurso ' nos casos seguintes:

I - Entrada de documentação com atraso na Comissão de Promoções de Praças, por culpa exclusiva de terceiros, bem assim, extravio de documentação remetida àquela' Comissão, tudo devidamente comprovado pela Organização Policial-Militar responsável, e desde que a referida documentação atenda ao estabelecido nos artigos 17, 18 e 19; e

II - O previsto no parágrafo único do art. 5º, devidamente justificado pelo seu Comandante, Diretor ou Chefe.

Art. 23 - As Organizações Policiais-Militares, para efeito deste Regulamento, deverão dirigir-se diretamente à Comissão de Promoções de Praças, e vice-versa.

CAPÍTULO V

Ficha de Promoções de Sargento PM

Art. 24 - A ficha de promoção de sargento PM será escriturada na Comissão de Promoções, com base nas relações de Alterações de Sargentos PM e segundo um critério único, obedecendo-se ao princípio biforme Antiguidade-Merecimento.

§ 1º - A escrituração será feita seguindo' o modelo (Anexo 1) e conforme as respectivas Instruções (Anexo 4).

§ 2º - A Ficha de Promoção de Sargentos PM será atualizada pelo Complemento (à Ficha de Promoções de Sargento PM), para cada promoção a que o Sargento PM concorrer . O Complemento obedecerá ao modelo (Anexo 2) e será escriturado, também conforme as Instruções (Anexo 4).

Art. 25 - Os pontos serão apurados até milésimos e, no caso de empate, prevalecerá a precedência hierarquica estabelecida na legislação em vigor.

Art. 26 - Na contagem de qualquer tempo de serviço, será atribuído 0,25 (um quarto) de ponto por mês e por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 27 - O tempo máximo computado como Monitor em Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças será ' 03 (três) anos consecutivos ou não, na graduação de sargento.

Art. 28 - Somente serão computados os elogios individuais decorrentes dos seguintes casos:

I -- ação em situação como a definida no art. 8º sem chegar a constituir "ato de bravura".

II - ato de bravura;

III - ação meritória, de caráter excepcional, com risco da própria vida; e,

IV - doação de sangue desde que comprovada' perante o respectivo comandante, chefe ou diretor, e sem outro objetivo que não o humanitário, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - Dos elogios relacionados nos incisos II e III serão computados, para efeito de contagem de pontos, todos os que descrevem inequivocamente a ação destacada' realizada pela praça. Entretanto, relativamente a cada ação ' (ou ato), só será computado 01 (um) elogio.

§ 2º - Os elogios de doação de sangue serão computados na base de 01 (um) para cada 12 (doze) meses.

§ 3º - Os elogios relativos ao inciso I serão todos computados.

Art. 29 - Cada sargento PM terá, inicialmente um abono de 100 (cem) pontos, dos quais serão subtraídos tantas vezes 12 (doze), 06 (seis) e 03 (três) pontos, quantas forem as punições sofridas pelo candidato, por falta de natureza grave, média ou leve, respectivamente.

§ 1º - O graduado condenado por força de sentença passada em julgado embora posteriormente venha a obter "melhoria" de comportamento policial-militar", de acordo com a legislação vigente, terá subtraídos 12 (doze) pontos, em qualquer situação, na sua Ficha de Promoção.

§ 2º - O número máximo de pontos a subtrair será 100 (cem), não podendo, pois aparecer pontos negativos na Ficha de Promoção de Sargento PM.

§ 3º - Quando a praça tiver sido punida, na graduação atual, por falta quer de natureza desohonrosa, quer ofensiva à instituições ou ao Estado, embora o fato não chegue a constituir crime, a transgressão será classificada como grave e, em consequência, serão cancelados de sua Ficha todos os pontos positivos restantes, abonados por este artigo.

Art. 30 - As contribuições de caráter técnico-profissional serão julgadas pelo Estado-Maior da Corporação, merecendo cada trabalho aprovado a classificação "Regular", "Bom" ou "Muito Bom".

Art. 31 - Os coeficientes e pontos a serem atribuídos aos diversos títulos da Ficha de Promoção de Sargento PM e de seu complemento, são os seguintes:

I - Tempo de serviço	Coeficiente
Tempo de serviço total	4

Tempo de serviço como sargento 6
Tempo de serviço em situação como a definida no art. 8º 5

Tempo de serviço na graduação atual:

- em função arregimentada 5
- em função não arregimentada 3
- em serviço nacional relevante 2
- em função de monitor 2

II - Cursos

Curso de Formação de Sargentos 4
Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos . 5
Curso de Extensão 3

III - Contribuição de caráter Técnico-Profissional.

(Coeficiente 1) Pontos

- Regular 2
- Bom 6
- Muito Bom 10

IV - Condecorações 1)

Medalhas de Tempo de Serviço Pontos

- 30 anos 8
- 20 anos 5
- 10 anos 3

Medalha de Distinção (concedida pelo Ministério da Justiça):

- 1a Classe 3
- 2a Classe 2

V - Elogios Individuais Pontos
(Coeficiente 1)

- para premiar ato de bravura ou ação policial-militar altamente meritória. 3

- recebidos em situação como definida no artigo 8º 1
- por haver doado seu sangue 1

VI - Comportamento militar

(Coeficiente 5)

Classificação

- Sofrível ou mau ..... Zero
- Bom 10
- Muito Bom 15
- Exemplar 20

VII - Faltas Punidas.

De acordo com o Art. 29.

(Coeficiente 1) Pontos

- excepcional 10
- muito bom 8
- bom 6
- regular 4
- insuficiente 1

Parágrafo Único - Qualquer outra medalha' só deverá ser computada se houver ato que determine sua inclusão neste artigo.

CAPÍTULO VI

Prescrições Diversas

Art. 32 - As vagas consideradas existentes, para efeito de preenchimento, serão completadas até o dia 10 (dez) do mês da promoção correspondente (Calendário-Anexo 3).

Parágrafo Único - As vagas abertas como' decorrência de promoção em ressarcimento, ou por qualquer outro motivo, mesmo em caso de promoção "a contar de .... " só serão computadas se os atos que as

originarem forem publicados até a data referida neste artigo.

Art. 33 - As vagas preenchidas por promoção (inclusive a 3º Sargento PM), deverão ser computadas pela la Seção do Estado-Maior (PM/1), de acordo com os prazos fixados no calendário (Anexo 3), e remetidas em caráter de urgência à Comissão de Promoções de Praças.

Art. 34 - O sargento PM que satisfizer as condições dos incisos I e II do art. 10 somente será promovido na forma de sua colocação no Quadro de Acesso.

§ 1º - Quando se der o caso previsto no art. 10 deverá ser organizado um Quadro de Acesso paralelo ao Quadro de Acesso normal.

§ 2º - Somente após preenchidas as vagas existentes, com base no Quadro de Acesso normal, serão feitas as promoções de conformidade com o Art. 10.

Art. 35 - Para os efeitos deste Regulamento, será considerado:

I Curso de Formação (de cabos PM ou de sargentos PM) - Curso que dá condições de habilitação a policiais-militares, para acesso às graduações de cabo PM (CFC) ou de 3º Sargento PM (CFS).

II - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) - Curso destinado a aperfeiçoar sargentos PM, para o exercício de funções até a graduação máxima.

III - Curso de Extensão - Curso destinado a prover o sargento PM de determinado conhecimento especializado que tenha aplicação direta na vida da Corporação.

Parágrafo Único - A Comissão de Promoções de Praças deverá manter atualizada uma relação de todos os Cursos a que se refere este artigo, divulgando-a, se achar conveniente, sempre que houver modificações substanciais nessa relação.

Art. 36 - Qualquer ato (decreto, portaria, etc) que possa influir em promoções cujo processamento já tiver sido iniciado, por força dos prazos previstos no Calendário (Anexo 3), somente será aplicado para as promoções seguintes.

Parágrafo Único - Considera-se como início do processamento, para determinada promoção, a data do encerramento das alterações correspondentes (Anexo 3).

Art. 37 - Compete à Diretoria de Pessoal , preparar e providenciar a publicação, anualmente, do "Almanaque dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar".

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pelo Comandante-Geral.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Promoções de Praças

Art. 39 - A CPP será composta de:

I - Membros natos:

- Chefe do Estado-Maior;
- Chefe da Diretoria de Pessoal

II - Membros Permanentes:

- 3 (três) tenentes-coronéis PM do QOPM
- 1 (um) tenente-coronel médico PM do QOS.

§ 1º - Presidirá a CPP o Chefe do Estado-Maior e, no seu impedimento, o Chefe da Diretoria Geral de Pessoal.

§ 2º - Quando se tratar de discussão de assuntos gerais ou de promoções de praças especialistas de Saúde, participará das sessões da CPP o tenente-coronel médico da PM.

§ 3º - Os membros permanentes da CPP serão nomeados, anualmente, pelo Comandante-Geral, na última quinzena do ano anterior àquele em que vão funcionar.

§ 4º - No caso de impedimento de algum membro da CPP, será nomeado outro Oficial Superior de igual posto, do mesmo Quadro para substituí-lo durante o tempo em que estiver impedido.

§ 5º - Durante o ano de vigência de sua nomeação, qualquer membro da CPP, somente poderá ser substituído em caráter permanente, no caso de impossibilidade do exercício das suas funções.

§ 6º - As Normas para funcionamento da Comissão de Promoções de Praças deverão ser elaboradas por uma Comissão constituída do Chefe do Estado-Maior e mais dois oficiais do Estado-Maior da Corporação, submetidas à aprovação do Comandante-Geral dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias e Finais

Art. 40 - As praças que não estão incluídas dentro das Qualificações Policiais-Militares o que estejam habilitados a promoção mediante concurso já realizado, serão promovidas, desde que existam as vagas respectivas, ficando considerada em extinção cada vaga, à medida que for sendo preenchida.

Art. 41 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 1978; 90º da Proclamação da República.

ESTADO DA PARAÍBA

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE PESSOAL

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS

FICHA DE PROMOÇÃO DE SARGENTO PM

(Para as promoções em_____)

Anexo 1

SGT _____

IDT _____ Encerramento Alt ___

OPM _____ _____

EF	FATORES	DADOS	PONTOS	COEF	TOTAL	OBS
	TEMPO DE SERVIÇO					
1	Total			4		
2	Como Sargento PM			6		
3	Art. 8º			5		
	NA GRADUAÇÃO ATUAL:					
4	Função arregimentada			5		
5	Função não arregimentada			3		
6	Guarnição Especial			3		
7	Serviço Nacional Relevante			2		
8	Em função de monitor			2		
	CURSOS					
9	De Formação de Sgt PM			4		
10	De Aperfeiçoamento de Sgt PM			5		
11	De Extensão Art 36 - 3			3		
	CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TECNICO-PROFISSIONAL Art. 30					
12	Regular		2	1		
13	Bom		6	1		
14	Muito Bom		10	1		
	CONDECORAÇÕES					
	Medalha de Tempo de Serviço					
15	30 anos		8	1		
16	20 anos		5	1		
17	10 anos		3	1		
	ELOGIOS INDIVIDUAIS					
18	Atos de bravura ou ação policial-militar altamente meritória		3	1		
19	Recebidos em situação como a definida no Art. 8º		1	1		
20	Doação de sangue		1	1		
	COMPORTAMENTO MILITAR					
21	Bom		10	5		
22	Ótimo		15	5		
23	Excepcional		20	5		

ESTADO DA PARAÍBA

POLÍCIA MILITAR

FATORES	DADOS	PONTOS	COEF	OBS
FALTAS PUNIDAS				
De acordo com o Art. 29	G. 12	100		
CONCEITO DO COMANDANTE				
Máximo		10	1	
Médio		5	1	
Mínimo		1	1	
TOTAL DE PONTOS DA FICHA				

OBSERVAÇÕES

Data de nascimento .....

Data de promoção à graduação atual .....

Data e resultado da última inspeção de saúde .....

Quartel em _____ de _____ de 19 ____

a) _____

(Ass do Of responsável pelo preenchimento da Ficha).

ESTADO DA PARAÍBA

POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

COMPLEMENTO À FICHA DE PROMOÇÃO DE SARGENTO

(PARA as promoções em _____)

ANEXO 2

Sgt _____
IDT _____ Semestre _____ a-

OPM _____ _____

EF	FATORES	DADOS	PONTOS	COEF	TOTAL	OBS
	TEMPO DE SERVIÇO					
1	Total Art. 26			4		
2	Como Sargento PM			6		
3	Art. 8º			5		
	NA GRADUAÇÃO ATUAL:					
4	Função arregimentada			5		
5	Função não arregimentada			3		
6	Guarnição Especial			3		
7	Serviço Nacional Relevante			2		
8	Em função de monitor			2		
	CURSOS					
9	De Formação de Sargento PM			4		
10	De Aperfeiçoamento de Sgt PM			5		
11	De Extensão			3		
	CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-PROFISSIONAL					
12	Regular		2	1		
13	Bom		6	1		
14	Muito Bom		10	1		
	CONDECORAÇÕES MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO					
15	30 anos		8	1		
16	20 anos		5	1		
17	10 anos		3	1		
	ELOGIOS INDIVIDUAIS					
18	Ato de bravura ou ação policial-militar altamente meritória.....		3	1		
19	Recebidos em situação como a definida no Art. 8º		1	1		
20	Doação de Sangue		1	1		
	COMPORTAMENTO MILITAR					
21	Bom		10	5		
22	Ótimo		15	5		
23	Excepcional		20	5		

ESTADO DA PARAÍBA

POLÍCIA MILITAR

(Cont do complemento à Ficha de Promoção de Sargento - Anexo 2)

FATORES	DADOS	PONTOS	COEF	TOTAL	OBS
FALTAS PUNIDAS	G. 12	100			
De acordo com o Art. 28	M. 6				
CONCEITO DO COMANDANTE					
Máximo		10	1		
Médio		5	1		
Mínimo		1	1		
Pontos deste Complemento					
Pontos do Semestre anterior					
Total de pontos em					

OBSERVAÇÕES

1. Data de nascimento _____
2. Data de promoção à graduação atual _____
3. Data e resultado da última inspeção de saúde _____
4. Outras observações.

Quartel em _____ de _____ de 19__

a) _____

(Ass do Of responsável pelo preenchimento da Ficha)

ANEXO 3

Regulamento de promoções de graduados

CALENDÁRIO

GRADUAÇÃO	PRAZOS								
	Relação de Alterações		PUBLICAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO	COMPUTO DAS VAGAS	INSPEÇÃO DE SAÚDE		PROMOÇÃO		OBS
	ENCERRAMENTO	ENTRADA NA CPP			REALIZAÇÃO	ENTRADA RESULTADO CPP/1	DATAS	SETORES	
De 1º Sgt a Subten.	31 dez	28 fev	30 abr	10 jun	10 jul	20 jun	30 jun	1º	
	30 jun	31 ago	31 out	10 dez	10 dez	20 dez	31 dez	2º	
De 2º Sgt a 1º Sgt PM	31 ago	31 out	31 dez	10 fev	10 fev	20 fev	28 fev	1º	
	28 fev	30 abr	30 jun	10 ago	10 ago	20 ago	31 ago	2º	
De 3º Sgt PM a 2º Sgt PM	31 out	31 dez	28 fev	10 abr	10 abr	20 abr	30 abr	1º	
	30 abr	30 jun	31 ago	10 out	10 out	20 out	20 out	2º	
De Cabo PM a 3º Sgt PM	-	-	-	-	-	-	-		(2)

(1) ATÉ A DATA

(2) De acordo com o Art. 3º parágrafo 2º deste Regulamento

POLÍCIA MILITAR ESTADO DA PARAÍBA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE PROMOÇÃO DE SARGENTO PM E DO SEU COMPLEMENTO (ANEXO 4)

Para efeito de promoção, será observado o seguinte:

I - Ficha de Promoção do Sargento PM:

Ref. 1 - Tempo compreendido entre a data de praça e de encerramento das alterações, excluídos, entretanto, os seguintes períodos, que não deverão ser contados para nenhum efeito:

a) em licença para tratar de interesses particulares;

b) em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família (somente será abatido o tempo que exceder a um ano);

c) no cumprimento de sentença judicial passada em julgado;

d) como desertor;

e) como extraviado, e

f) afastado da Corporação em virtude do serviço ativo.

No caso da letra "f", o tempo a ser abatido será compreendido entre a data do licenciamento e a reinclusão seguinte (nova data de praça), admitindo-se a possibilidade de que haja duas ou mais datas de praça.

Ref. 2 - Da data de promoção a Sargento PM até a de encerramento das alterações, abatendo-se, também, os tempos já citados na Ref. 1 (se for o caso)

Ref. 3 - Serão computados os períodos de tempo que se enquadrarem nas situações definidas no Art. 8º.

Ref. 4 - Srão considerados como tempo de serviço arregimentado os períodos passados pelo Sargento PM servindo em Unidades Operacionais da Corporação.

Do tempo arregimentado deverão ser descontados, se for o caso, os tempos constantes da Ref. 1, mais os seguintes:

a) em licença para tratamento de saúde, própria ou de pessoa da família;

b) em serviço estranho à Corporação;

c) em trânsito;

d) como aluno de Escola, Centro ou Curso; e

e) baixado à enfermaria de organização hospitalar (policial-militar ou civil) - Somente o que exceder a 10 (dez) dias consecutivos ressalvados o caso de baixa em consequência de doença adquirida em serviço ou acidente em serviço.

Ref. 5 - Serão considerados como tempo de serviço não arregimentado os períodos passados pelo Sargento PM servindo em OPM não capitulada na Ref. 4.

Serão considerados como não arregimentados' os alunos de Escolas, Centros ou Cursos.

Do tempo não arregimentado deverão ser descontados, se for o caso, os tempos constantes da Ref. 1, mais ' os seguintes:

a) em licença para tratamento de saúde da saúde, própria ou de pessoa da família;

b) em serviço estranho à Corporação; e

c) baixado à enfermaria de organização hospitalar (policial-militar ou civil) - somente o que exceder a 10 (dez) dias consecutivos ressalvado o caso de baixa em consequëncia de doença adquirida em serviço ou acidente em serviço.

Ref. 6 - Considerar-se-á Serviço Nacional Relevante o prestado pelo policial-militar em localidade ou em função definida com aquela denominação, por ato da autoridade competente.

Ref. 7 - Serão computados os períodos passados pelo Sargento PM em função de monitor, até um máximo de 3 (três) anos, consecutivos ou não, na graduação de Sargento PM.

Ref. 8, 9 e 10 - Será considerado o grau final do curso correspondente à referencia. No caso da Ref. 10 será computado apenas um curso, devendo prevalecer o de maior grau.

Ref. 11, 12, 13, 22, 23, 24, 25, 26, 27,28 29 e 30 - O total será obtido multiplicando-se o número de pontos da respectiva classificação pelo coeficiente.

Ref. 14, 15, 16, 17 e 18 - Somente serão computadas, entre as medalhas de tempo de serviço e de distinção, as de maior valor.

Ref. 19, 20 e 21 - Serão computados os elogios atendendo ao constante do Art. 28 do RPG.

Ref. 25 - Deverá ser observado, para o cômputo das punições sofridas pelo Sargento PM, o constante do Art. 29, do RPG.

Ref. 31 - Soma da coluna "Total" de todas as Referências.

II - Complemento à Ficha de Promoção de Sargento PM.

Ref. 1 a 30 - O preenchimento será feito nas mesmas condições indicadas para a Ficha de Promoção. Entretanto, somente aparecerão preenchidas no complemento as Ref. que tiverem sofrido alteração no semestre considerado.

Ref. 31 - Soma da coluna "Total" de todas as Referências.

Ref. 32 - Soma do total de Pontos da Ficha com o (s) total (ais) de ponto (s) do (s) complemento (s) anterior (es).

Ref. 33 - Total igual a soma dos pontos das Ref. 31 e 23 na data limite de encerramento das alterações para as promoções correspondentes.